PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: tesouraria@claraval.mg.gov.br

LEI Nº 1.375/2017.

AUTORIZA CONCESSÁO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Claraval APROVOU, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

0.006 – CONS. COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEP	R$	5.000,00
0.007 - SUBVENÇÃO A APAE DE FRANCA	R$	48.000,00
0.010 - SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DO CÂNCER DE BARRETOS	R$	5.500,00
0.011 - SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DO CÂNCER DE FRANCA	R$	1.000,00
0.012 - SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DO CÂNCER DE PASSOS	R$	5.500,00
0.013 - SUBVENÇÃO SOCIAL A NAREV	R$	1.000,00
0.015 - CONTRIBUIÇÃO A AMM	R$	7.000,00
0.016 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. NASCENTES DAS GERAIS	R$	15.000,00
0.017 - INCENTIVO AS ASSOCIAÇÕES RURAIS	R$	10.000,00
0.018 - CONTRIBUIÇÃO AO IBAM	R$	35.000,00
2.079 - MANUTENÇÃO DO CONSORCIO DE SAÚDE- CISLAP	R$	60.000,00
2.087 - MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A AMEG	R$	50.000,00
2.092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMATER	R$	140.000,00
2.097 - SUBVENÇÃO A CASA DA SOPA	R$	15.000,00
2.138 - SUBVENÇÃO A ASSOC. BENECIFENTE IRMÃS CISTERC.	R$	10.000,00

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais, de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – atender ao público, de forma gratuita;
II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017 por autoridade local;
IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 8º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 10 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2017, revogadas todas as disposições em contrário.

Claraval/MG, 11 de abril de 2017.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal

P U B L I C A D O
AFIXADO EM 11 / 04 / 17
RETIRAR EM 21 / 04 / 17
Fernanda Mainardi
Responsável